



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 30/06/2025 11:51:39.673 - Mesa

REQ n.2436/2025

REQUERIMENTO N° , DE 2025

(Do Sr. Sargento Portugal)

Requer a apensação, para tramitação conjunta, do Projeto de Lei nº 1188, de 2023, ao Projeto de Lei nº 1112, de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 142 e 143, I e II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a apensação, para tramitação conjunta, do Projeto de Lei nº 1188, de 2023, que “altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que dispõe sobre crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal para conferir tratamento mais rígido a esses crimes graves e dá outras providências”, ao Projeto de Lei nº 1112, de 2023, que “acrescenta inciso ao art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para estabelecer em 80% (oitenta por cento) o cumprimento mínimo da pena para progressão de regime, caso o apenado seja condenado por homicídio na forma do art. 121, § 2º, inciso VII do Código Penal”.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 1112, de 2023, e nº 1188, de 2023, tratam de matérias conexas. Como dispõe o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255334162500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal



* C D 2 5 5 3 3 4 1 6 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Ambas as proposições têm como foco endurecer a legislação penal para crimes graves cometidos contra agentes públicos no exercício de suas funções ou em razão delas.

O Projeto de Lei nº 1112, de 2023, propõe a elevação do percentual de cumprimento da pena para progressão de regime nos casos de homicídio qualificado contra autoridades públicas e seus familiares, enquanto o Projeto de Lei nº 1188, de 2023, visa alterar a Lei dos Crimes Hediondos e o Código Penal para prever tratamento mais rigoroso para os mesmos crimes, incluindo também regras mais severas para progressão e agravamento de penas.

Portanto, considerando que as matérias são convergentes e que ambas as proposições se encontram em fase em que é permitida a apensação, requer-se, com fundamento nos arts. 142 e 143, I e II, do RICD, que o Projeto de Lei nº 1112, de 2023, de autoria do Deputado Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL), seja apensado ao Projeto de Lei nº 1188, de 2023, de minha autoria.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Sargento Portugal

Deputado Federal (PODEMOS/RJ)

Apresentação: 30/06/2025 11:51:39.673 - Mesa

REQ n.2436/2025

